

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/11/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 09 ÀS 12 E 14 ÀS 17 HORAS**

<b>TEMA:</b>		<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<b>1º TEMA</b>	Calendário para o ano 2000.	Aprovado. As próximas reuniões ocorrerão nos dias: 24/02; 25/05; 24/08 e 23/11.
<b>2º TEMA</b>	Licitação por itens. Propostas contendo preços excessivos para alguns itens. Desclassificação e fixação do prazo previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Adjudicação e homologação dos demais itens que estão em conformidade com os preços correntes no mercado sem a necessidade de se aguardar o decurso do prazo concedido. Proximidade do vencimento do prazo de validade das propostas.	No caso em que a licitação for por item proceder-se-á a adjudicação e homologação parcial dos itens que guardem conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, bem como com os preços praticados no mercado, resguardando sempre o interesse público.

<b>3º TEMA</b>	Vencimento inferior ao salário-mínimo. Complementação do vencimento. Incidência de percentuais referentes ao APJ e a GAJ sobre o valor da complementação.	Considerando a competência da Secretaria de Recursos Humanos do CJF para dirimir matéria de pessoal o assunto foi levado à consulta daquela Unidade para posterior remessa do parecer às Unidades de Controle Interno Setoriais e Seccionais.(Memorando SCI/n. 147/99)
<b>4º TEMA</b>	Fixação de data para encaminhamento das Tomadas de Contas do Exercício de 1999 ao CJF.	<p>Instrução Normativa nº 12/96-TCU:</p> <p>Art. 2º ... a apresentação das tomadas e prestações de contas a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro....</p> <p>A Instrução Normativa CJF nº 06-03/95 subitem 03.1.10 estabelece que cabe ao Órgão Central de Controle (SCI/CJF) a apresentação do Parecer referente à Tomada de Contas das Unidades Gestoras integrantes do Órgão 12.000 – Justiça Federal, para apreciação do Egrégio Conselho da Justiça Federal.</p> <p>Desse modo, para que essa Unidade Central de Controle Interno possa elaborar o referido parecer, faz-se necessário que o prazo de remessa das Tomadas de Contas seja fixado até a data de 03/03/2000.</p>
<b>5º TEMA</b>	Normas de encerramento do Exercício Financeiro de 1999.	Foi entregue aos participantes o Ofício-circular nº 083-SCI/CJF, que trata de procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro de 1999.
<b>6º TEMA</b>	Síntese da Reunião dos representantes de Controle Interno referente aos dados para a elaboração do BGU.	Repassado o resumo dos principais assuntos abordados no encontro, e distribuído o mesmo material apresentado aos participantes.

<b>7º TEMA</b>	Palestra	Dr. Rosendo – Secretário de Controle Externo – 5ª SECEX
<b>8º TEMA</b>	Fracionamento de despesa.	<p>Existirá ocorrência de <b>fracionamento de despesa</b>, por aquisição seriada de bens de mesma natureza sem o devido enquadramento de modalidade licitatória.</p> <p>Assim sendo, faz-se necessário a definição do objeto/serviço a ser adquirido com plena especificação e finalidade, tornando possível a identificação e o enquadramento dentro dos preceitos legais que regem a matéria.</p>
<b>9º TEMA</b>	<p>Auxílio-Transporte.</p> <p><u>QUESTÕES:</u></p> <p>1) A substituição do vale-transporte pelo auxílio-transporte já foi implementada nos Tribunais?</p> <p>2) servidor que não requisitava o vale-transporte tem direito ao auxílio-transporte?</p> <p>3) Deverá ser avaliado o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa?</p>	<p>A Resolução nº 213, de 30 de setembro de 1999, dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte aos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, devendo seu pagamento ser adotado no prazo máximo de noventa dias a contar de 05/10/99, data de sua publicação.</p> <p>1) No Conselho da Justiça Federal o benefício foi implementado, conforme art. 5º, a partir da Folha de Pagamento do mês de Novembro, para aplicação de despesas dessa natureza no mês de Dezembro.</p> <p>2) Sim. O art. 2º da Resolução nº 213/99 prevê o pagamento desta indenização à todos os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo.</p> <p>3) O art. 3º institui as condições necessárias para o recebimento do benefício, bem como atualização dos dados, suspensão e penalidades a serem aplicadas caso haja descumprimento das regras estabelecidas.</p> <p>Com relação a avaliação do deslocamento da residência para o local de trabalho, há que se observar o valor da passagem para que se possa determinar o valor a ser concedido.</p> <p>O art. 4º estipula como referência o custo da passagem de ida e volta em TRANSPORTE COLETIVO, vedados os SELETIVOS ou ESPECIAIS.</p>

<p><b>10º TEMA</b></p>	<p>Ordem de Serviço nº 209/99 - INSS.</p> <p><u>QUESTÃO:</u></p> <p>Aplicabilidade da retenção de 11% sobre notas fiscais, faturas, recibos, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98, nos seguintes casos:</p> <p>- manutenção nos sistemas de folha de pagamento e controle processual que no contrato há o compromisso de disponibilizar um técnico residente e um analista de sistema?</p>	<p>A OS nº 209/99, do INSS, em seu Capítulo I, item 1 conceitua o que vem a ser CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, para fins de retenção dos 11%(onze por cento) à Previdência Social.</p> <p><u>“I – DOS CONCEITOS</u></p> <p>1 – Entende-se por CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, a <b><u>colocação à disposição da contratante, em suas dependências</u></b> ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, independentemente da natureza e da forma da contratação.” (negritamos e grifamos)</p> <p>Deve-se observar o que está estabelecido no Contrato: se estipulado que os técnicos da contratada (mão-de-obra) estarão prestando serviços direta e permanentemente nas dependências da unidade, então haverá a retenção. Se os técnicos comparecem apenas quando requisitados ou para uma manutenção mensal não haverá a retenção. Portanto o Contrato de Prestação de Serviços é que determinará a aplicação da OS nº 209/99</p>
<p><b>11º TEMA</b></p>	<p>Rol de Responsáveis.</p> <p>Houve mudança em relação ao exercício anterior?</p>	<p>Disciplinado por intermédio da IN nº 12/96 do Tribunal de Contas da União.</p> <p>Não houve alteração para este exercício.</p>

ASSUNTOS GERAIS:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p>1º</p> <p>Contratação de Serviços de Segurança e Vigilância e Manutenção e Limpeza.</p> <p>Critérios para a concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Repasse do percentual referente ao dissídio da categoria. Eleição de Índice setorial.</p>	<p>O reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer após decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato.</p> <p>Permanece plenamente válida a orientação expedida pelo Tribunal de Contas da União em sua Decisão n.º <b>475/95</b>, no sentido de que <b>“os preços contratados não poderão sofrer reajuste por categoria, por incremento de mão-de-obra decorrente da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei n.º 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação”</b> (grifo nosso)</p> <p>O percentual referente ao dissídio da categoria, quando decorrido o prazo de um ano, poderá ser repassado ao contrato. Os demais itens que compõe o montante “b”, poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro, com base na avaliação do aumento dos custos, por intermédio, inclusive, da análise da planilha de custos atual X planilha de custos apresentada à época da licitação.</p>